



# Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional -

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001353/2016

Data: 11/10/2016 Horário: 21:28

Legislativo - PAR 145/2016

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

**Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 021/2.016, recebido nesta Casa de Leis em 10/10/2.016, de autoria do nobre Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de iniciativa concorrente.**

**Entretanto, este relator detectou erros formais, que podem ser corrigidos por meio de emendas, no qual deverá ser adequada quando da elaboração da redação final, sendo que referido projeto passa a ter a seguinte redação:**

**Preâmbulo:**

Altera a Lei Complementar nº 82, de 18 de julho de 2014, que estabelece normas para construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool para fins automotivos no território do Município; e a Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Fica Suprimido o artigo 7º do projeto, passando o artigo 8º para 7º.





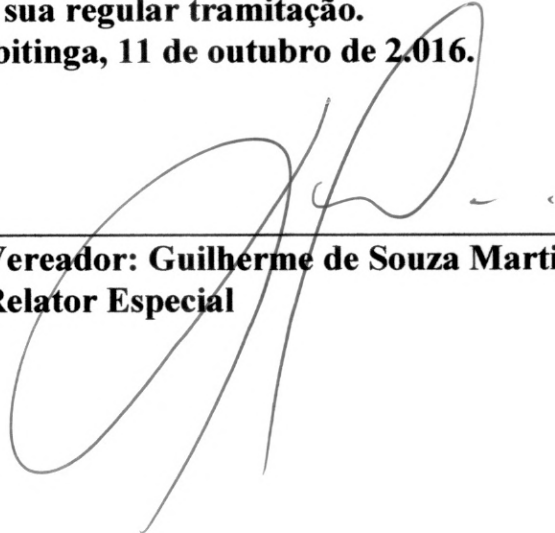
# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Assim, com as emendas,  
emito parecer favorável  
à sua regular tramitação.  
Ibitinga, 11 de outubro de 2.016.**

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador: Guilherme de Souza Martins**  
**Relator Especial**

